

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 151/2014

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (art. 134, IV, CPC) e a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, justificadamente, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, apreciando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Pje-IUJ-0010227- 38.2014.5.18.0000, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a revisão da súmula nº 16, alterando o título e dando-lhe nova redação, nos seguintes termos:

“SÚMULA Nº 16. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A parte variável do salário, bem como qualquer outra parcela salarial paga com habitualidade, devem ser consideradas na base de cálculo das horas in itinere, sendo inválida a norma coletiva que disponha em sentido contrário.”

Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

Publique-se.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2014.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1640/2015, Data da disponibilização: 08/01/2015